



IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA OCUPAÇÃO IRREGULAR NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Ana Paula Simon
Graduanda em Direito pela Faculdade Alfredo Nasser
apaula.simon@gmail.com

Ana Celuta Fulgêncio Taveira
Professora da Faculdade Alfredo Nasser
Mestre em Direito e Doutora em Educação, pela PUC-GO
anaceluta@yahoo.com.br

RESUMO: O presente trabalho tem-se como objetivo analisar a responsabilidade do Estado em decorrência dos impactos ambientais provenientes da ocupação irregular em áreas urbanas, tendo como referência a Constituição Federal de 1988 e legislações específicas. A implantação de loteamento que invade os limites das matas ciliares e a impermeabilização do solo, decorrentes do crescimento urbano, resultam na redução do volume de água que consegue infiltrar no solo, favorecem o escoamento superficial, contribuem para um aumento na concentração de enxurradas, além de fazer com que os leitos dos rios sejam assoreados. A consequência disso é a ocorrência de cheias nos rios e córregos das cidades, fazendo com que a população sofra catástrofes, que vão desde a perda de bens móveis e imóveis, e até mesmo vidas humanas. Mesmo sendo protegidas às Áreas de Preservação Permanentes – APPs, pela Lei nº 12.651/2012, os governantes continuam com os olhos vedados para a ocupação irregular, e permitindo também o parcelamento de tais áreas. Essa atitude faz com que a população sofra graves consequências. Nesse sentido, pergunta-se: Qual a responsabilidade do Estado em decorrência dos impactos ambientais provenientes da ocupação irregular em áreas urbanas?

Palavras-chave: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Impacto ambiental. Matas ciliares.

1 INTRODUÇÃO

A ocupação urbana no Brasil, em regra, foi caracterizada pela ausência de planejamento e pelo crescimento desordenado dos grandes centros urbanos. As cidades cresceram entorno de leitos de cursos d'água e, como consequência, trouxe a destruição dos recursos naturais, principalmente de córregos, rios e florestas. As cidades acabaram por crescer ocupando áreas

que deveriam ser preservadas, como é o caso das margens de córregos e rios que cortam os centros urbanos.

Desta forma, existe uma contradição que coloca o Estado em uma dupla posição: a de legislador e fiscalizar a lei que protege o meio ambiente, bem como a de descumpridor da mesma lei. Isto porque, ao mesmo tempo que o Estado legisla e executa a lei de proteção ao meio ambiente, também fecha os olhos para a ocupação irregular das margens de córregos e rios, sendo conivente com o descumprimento da mesma lei.

Cumprir, portanto, que o dever de preservação do Meio Ambiente não é imputado somente ao Estado. Neste sentido, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Assim, o presente trabalho parte do pressuposto que, por conta da conduta permissiva do Estado, que negligencia a lei de preservação das APPs, este acaba por enfrentar problemas ambientais ainda mais graves e, posteriormente, tendo que arcar com os prejuízos materiais que são resultados do dano ao Meio Ambiente.

2 METODOLOGIA

É um trabalho de pesquisa descritiva e de observação objetivando descobrir a relação de causa e consequência dos impactos ambientais decorrentes da ocupação urbana nas margens de córregos na cidade de Aparecida de Goiânia. Essa delimitação tem por objetivo facilitar a avaliação da relação dos elementos naturais com a ocupação urbana, permitindo avaliar a influência dos agentes antrópicos sobre as condições ambientais do meio.

Os instrumentos de análise utilizados serão os mapas de diagnóstico do Plano Diretor de Aparecida de Goiânia, mapa de pavimentação urbana,



drenagem e ocupação urbana, bem como fotografias aéreas e imagens de satélite da região.

A pesquisa ainda terá como apoio estudos sobre o tema em livros, legislações, artigos, bem como julgados, jurisprudências entre outros.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O acelerado processo de urbanização, aliado à falta de planejamento, tem sido responsável, em grande parte, pela degradação ambiental em muitos municípios brasileiros. Neste sentido, as áreas urbanas mais vulneráveis são as que ocupam os fundos de vales. Essas áreas têm dado lugar a vias de trânsito ou edificações, e em sua maioria a loteamentos e empreendimento imobiliário.

O novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651 de 2012) assegura no art. 3º, II, à proteção das áreas de preservação permanente da seguinte forma:

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Sendo que a delimitação das Áreas de Preservação Permanente em zonas rurais e urbanas estão previstas no art. 4º e incisos da Lei nº 12.651/12. Muito embora, haja essa previsão existem vários conflitos e dificuldades de preservação de tais áreas, principalmente as urbanas.

Mesmo não apresentando os padrões de qualidade desejáveis a uma vida saudável, mais de 80% da população brasileira vive nas cidades, e convive, principalmente os mais pobres, com um ambiente que compromete sua qualidade de vida e segurança. Esse ambiente inseguro é resultado da forma com que o homem destrói e constrói o espaço, desrespeitando a natureza e substituindo “frequentemente ecossistemas importantes por áreas



que constituirão, futuramente, espaços-problemas no contexto das cidades” (MOTA, 2003, p.3).

A apropriação dos fundos de vales para fins urbanos remete à história da fundação das cidades. Na antiga Mesopotâmia a formação das primeiras cidades do mundo, a partir das aldeias agrícolas, ocorreu nos vales dos rios. O fator essencial para esta apropriação é a água, essencial à sobrevivência destas comunidades. Primeiramente, estes rios e córregos foram utilizados como fonte de água potável e de fornecimento de alimentos, como o peixe; depois alguns passaram a servir como meio de transporte às embarcações, como fonte de irrigação para a agricultura (VIANNA, 2002, p. 23).

Para Bragança (1989), na atualidade, o constante encarecimento da vida, a valorização do preço dos terrenos e a especulação imobiliária determinaram a expansão dos bairros por diversas áreas de várzeas. A ocupação dessas áreas, geralmente de forma irregular, se dá para fins de construção civil, de uso residencial, comercial, institucional e até industrial. Sendo assim, o acelerado processo de urbanização aliado à falta e dificuldades de planejamento, que permitiu a ocupação de áreas frágeis sem adoção de critérios, é responsável, em grande parte, pela degradação ambiental de muitas cidades.

A problemática dessas áreas é conhecida pelo Poder Público, mas geralmente a solução não é priorizada. Atitudes são tomadas apenas quando os problemas aparecem e colocam em risco a vida da população. Assim, medidas paliativas, de mero teor político, são adotadas, mas não resolvem nem o problema ambiental nem o social.

Apesar de protegidas as APPs são comumente degradadas e ocupadas irregularmente, seja pela população em geral, seja pelo Poder Público. Essas áreas ainda são encaradas como um obstáculo ao crescimento e desenvolvimento urbano. Nesse diapasão, parte dos empresários e políticos ligados ao ramo da construção civil vêem o novo Código Florestal como um agente limitador na produção imobiliária e nas incorporações do parcelamento

do solo. Para tanto, faz-se necessário um melhor entendimento dessas áreas e de sua função na manutenção da qualidade de vida e do espaço urbano.

4 CONCLUSÕES

Os confinamentos dos rios decorrentes da ocupação em APPs causam a cada período de chuva inúmeros problemas e transtornos, tanto para a população quanto para os Poderes Públicos. Entre os problemas mais frequentes estão às inundações, desmoronamentos, deslizamentos e destruição de obras de engenharia, comprometendo ainda mais a saúde pública e os cofres públicos, que na maioria das vezes não dispõem de recursos financeiros para sanar tais problemas.

Dentro das cidades, em geral, as APPs são áreas permeáveis significativa para o bem estar humano, mas, além disso, desempenham um papel ecológico importante como a estabilidade geomorfológica, a amenização da poluição e a manutenção das espécies nativas e da fauna existente como verdadeiros corredores ecológicos.

Entretanto, muitas das APPs, que por lei deveriam ser preservadas e protegidas, encontram-se em estado de abandono e degradação, acarretando o desaparecimento da vegetação nativa e possibilitando que plantas invasoras dominem a paisagem.

O quadro de degradação amplia-se com a falta de informação e conscientização, tanto do Poder Público como da população local, que tornam as APPs verdadeiros locais de despejo de lixo de toda ordem. Nesse cenário de abandono, estas áreas são dominadas por vegetação alta e criam um ambiente favorável ao crime e geralmente são vistas, pela população, como um ambiente insalubre e inseguro (SERVILHA, 2003).

Portanto, conceber um ambiente seguro, salubre e agradável nas APPs requer uma comunicação direta com a população que vive em seu entorno. É necessário também o estabelecimento de políticas públicas integradas e programas educacionais que criem uma integração do local à vida dos



habitantes, permitindo a recuperação das relações sociais e a conscientização do valor a ser preservado.

Assim, embora a lei verse sobre a proteção das APPs, o Estado continua negligenciando o dispositivo legal, e permitindo que tais áreas sejam ocupadas indiscriminadamente. Entretanto, é fato que, para resolver o problema é necessário respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente.

REFERÊNCIAS

BARROS, M. V. F. et al. Identificação das ocupações irregulares nos fundos de vale da cidade de Londrina/PR por meio de imagem Landsat 7. **RA'E GA - O Espaço Geográfico em Análise**, Curitiba: UFPR, n 7, p. 47-54. 2003. Disponível em: <<http://calvados.c3sl.ufpr.br/raega/viewarticle.php?id=18>>. Acesso em: 15/10/15.

BRAGANÇA, F. M. S. **Alternativa de Ocupação de Fundo de Vale**. Sinopses. São Paulo: FAUUSP, (12): 23-36, 1989.

BRASIL. Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6766.htm. Acesso em 06/09/15.

_____. Resolução nº 303, de 20 de março de 2002. Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30302.html>. Acesso em 06/09/15.

_____. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 06/09/15.

BROWN, E. H. 1971. O homem modela a Terra. **Boletim Geográfico 30(222)**: p 3-18

CASSETI, V. 1991. **Ambiente e apropriação do relevo**. Contexto Ed., São Paulo.

JESUS, A.S. **Geomorfologia antrópica, riscos geomorfológicos e hidrológicos na porção centro-leste de Anápolis (GO)**. Monografia de conclusão de curso. UEG, Anápolis, 2008.

MORETTI, R. de S. **Terrenos de fundo de vale – conflitos e propostas**. São Paulo: PINI, 9 (48): 64-67, 2000.

MOTA, L. C. **Planejamento Urbano e Conservação Ambiental: Goiânia como estudo de caso**. 2003. 233 f. Dissertação (Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais) – Universidade Federal de São Carlos.

SERVILHA, E. R. **As áreas de preservação permanente dos cursos d'água urbanos para a ordem pública. Município de Campinas/SP**. 2003. 144 f. Dissertação Mestrado em Engenharia Civil) - Faculdade de Engenharia Civil, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

TUCCI, C. E. M. 1995. Inundações urbanas pp. 15-36. In: Tucci C. E. M.; Porto R. L.; Barros, M. T. (org.) **Drenagem urbana**. ABRH/Ed. UFRGS, Porto Alegre

VIANNA, A. V. N. **Análise de Sustentabilidade Ecológica de Projetos Urbanos. Avaliação do Método PESMU Aplicado a Fundos de Vale em Ribeirão Preto**. 2002. 149 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana) – Departamento de Engenharia Civil, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.